

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 134 /2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO POR ESTUDANTES, VISANDO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Extensão e Cultura, Sra. **CHRISTIANE MARIA BARCELLOS MAGALHÃES DA ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela SSP/MG, e do CPF nº [REDACTED], no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 555, de 26/9/2008, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 61.056.933/0001-95, com sede na cidade de Pedreira, Estado de Minas Gerais, na Rua 15 de Novembro, nº 195, Centro, CEP 13920-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JORGE BELLIX DE CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] emitida pela IIRGD/SP e do CPF nº [REDACTED], em consonância com o disposto na Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto propiciar a oportunidade de concessão de estágios, pelo **CONCEDENTE**, aos estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A aceitação de estagiários pelo **CONCEDENTE**, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza com o mesmo, conforme o preconizado no disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, pelo que fica o **CONCEDENTE** desobrigado quanto à satisfação de encargos trabalhistas e previdenciários, observados os termos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, entre o **CONCEDENTE** e o **ESTUDANTE**, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme determina o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.788/08.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os Termos de Compromisso serão necessariamente vinculados a este Convênio, para todos os fins e efeitos de direito e deverão constar, pelo menos:

- I - menção do convênio a que se vincula;
- II - dados do estagiário, do curso, da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e do **CONCEDENTE**;
- III - identificação do professor orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- IV - identificação do supervisor do quadro pessoal do **CONCEDENTE**;
- V - menção que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício, atendidos aos requisitos e mandamentos legais;
- VI - carga horária do estágio;
- VII - previsão de duração do estágio, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência física;
- VIII - previsão de período de recesso das atividades do estagiário, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares;
- IX - obrigação do estagiário de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- X - obrigação do estudante e do **CONCEDENTE** de elaborarem os **RELATÓRIOS DE ATIVIDADES**, que deverão ser entregues, semestralmente, à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sobre o desenvolvimento das tarefas que forem cometidas ao estagiário;
- XI - condições de desligamento do estágio;
- XII - menção se o estagiário receberá bolsa de complementação educacional ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte;



XIII - assinaturas do estagiário e dos responsáveis pelo **CONCEDENTE** e pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, bem como do orientador e do supervisor do estudante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

O **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a oferecer e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o **PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**, previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO, elaborado em conjunto pelo estudante, pelo **CONCEDENTE** e pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso e ser renovado, por meio de Aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO serão estabelecidas as condições do estágio, devendo essas serem adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

A jornada de atividade do estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A carga horária a que se refere o *caput* da presente Cláusula deverá estar consignada no Termo de Compromisso, conforme disposto no inciso VI da Subcláusula Única da Cláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A jornada de estágio não deve ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O estágio relativo a cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo com o estagiário e o **CONCEDENTE, sempre com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.**



- o) apresentar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- p) receber e selecionar os candidatos ao estágio;
- q) receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- r) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

II - Da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- a) proceder à seleção dos estudantes, mediante solicitação formal do **CONCEDENTE**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, cabendo à Coordenação de cada curso escolher aqueles candidatos que melhor atendam aos seus interesses, mediante critérios próprios;
- b) encaminhar ao **CONCEDENTE**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula no curso inscrito e históricos escolares;
- c) celebrar Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o **CONCEDENTE**, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- d) elaborar em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio, inclusive definindo os critérios de avaliação do seu desenvolvimento, previamente ao seu início;
- e) indicar um professor orientador, por intermédio do respectivo Colegiado de Curso, pertencente ao seu quadro pessoal permanente e à área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) avaliar as instalações do **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante, por intermédio do respectivo Colegiado de Curso;
- g) exigir do **CONCEDENTE** e do estudante a apresentação semestral do **RELATÓRIO DE ATIVIDADES**, cabendo ao respectivo Colegiado de Curso e ao orientador do estagiário o cumprimento de tal função;
- h) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas, cabendo ao respectivo Colegiado de Curso o cumprimento de tal função;
- i) comunicar imediatamente ao **CONCEDENTE**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, por escrito, todos os casos de desligamentos de estagiários, seja qual for o motivo, inclusive de conclusão de curso;
- j) exigir do **CONCEDENTE**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, o **TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO** de cada estagiário;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente Convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Convênio deverão constar de **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, no Boletim Interno da UFLA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Convênio é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

E, assim, por estarem justos e acordes, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras (MG), 8 de novembro de 2022

Pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Christiane M. Barcellos M. da Rocha
Pró-Reitora de Extensão e Cultura
Universidade Federal de Lavras

CHRISTIANE MARIA BARCELLOS MAGALHÃES DA ROCHA
PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA

Pelo CONCEDENTE:

Associação Mata Ciliar

Jorge Bellix de Campos
JORGE BELLIX DE CAMPOS
PRESIDENTE
Eng. Agrônomo
CREA 0700150115
Presidente

TESTEMUNHAS:

Camila Bello
Nome: *Camila de P.S. Besson*
CPF: [REDACTED]

Cristiane Reis de Souza
Nome: CRISTIANE REIS DE SOUZA
CPF: Diretora de Contratos e Convênios
Secretaria
[REDACTED]